CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PUBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA-CPGI E MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 19.031.366/0001-56, com sede à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, CEP 37795-000, na cidade de Andradas – MG, doravante denominado **CPGI**, neste ato representado por seu presidente, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, CPF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado em Andradas/MG, denominado **CONTRATADO**;

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL - MG, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.175.794/0001-90, com endereço à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - Centro, Bandeira do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **EDMILSON ALVES FRANCO**, CPF nº 962.234.216-72, residente e domiciliado em Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO: o término do contrato com a empresa prestadora dos serviços de manutenção o CONTRATADO iniciará a prestação dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública.

Entre si justo e contratado, a luz da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente CONTRATO PROGRAMA as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, bem como o disposto no Art. 30, V da Constituição

Federal de 1988, além da Lei nº 8.987/1995, obedecendo às disposições do Protocolo de Intenções do CPGI, além das leis municipais que versam sobre custeio;

1.1. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

1.2. O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, prevê que os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio. Portanto, o Contrato de Programa será devidamente custeado pelo respectivo Contrato de Rateio celebrado com os entes consorciados;

1.3. Em síntese, o § 1º do, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 dispõe que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

1.4. Ainda mais, o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

1.5. Assim, o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, dispõe constituir ato de Improbidade Administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, por meio da gestão associada, sem observar as formalidades previstas a lei;

1.6. Ressalte-se para o fato de cada Município Consorciado já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do CONTRATO DE PROGRAMA a prestação de serviços de manutenção corretiva do Município de Bandeira do Sul englobando o perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2.2. Os serviços poderão ser executados em avenidas, ruas, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, do Município Bandeira do Sul/MG, desde que contabilizados no Demonstrativo do Faturamento da Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O presente contrato tem o valor por ponto de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e global de **R$ 28.684,80 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R$ 2.390,40 (dois mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos)** referente a 664 (seiscentos e sessenta e quatro) pontos de iluminação pública. O valor mensal será depositado/transferido no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0694, Op. 006, Conta Corrente 42-0.

3.1 - As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº **0210.25.752.0010.10.89 - ficha 417.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4. O prazo do presente CONTRATO DE PROGRAMA será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, 02/01/2020 a 01/01/2021, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93.

4.1. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE PROGRAMA, será formalizada mediante termo aditivo.

4.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante protocolo de ofício, observada a legislação pertinente.

4.3. No caso de rescisão antecipada, por exclusão do município, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5. Conceder-se-á atualização financeira mediante a assinatura de termo aditivo de contrato, para incluir novos Pontos de Iluminação.

5.1. As condições de reajustamento de preços poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

5.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores.

5.2.1. O equilíbrio econômico – financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, ocorrerá no prazo **30 (trinta) dias,** contados após encerramento do mês de referência do serviço prestado, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pelo contratado ou outro método de pagamento acordado.

6.1. Os municípios pagarão ao Consórcio pelos serviços contratados e executados, o preço estipulado na Cláusula Terceira, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento.

6.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

7. Os serviços serão executados dentro do território da CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos.

7.1. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme solicitações dos Munícipes, do Município ou dos serviços de ronda que passarão a ser executados por cada município CONTRATANTE.

7.2. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **05 (cinco) dias úteis**, contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados será de até **07 (sete) dias úteis**.

7.3. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pelo CONTRATADO, este se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

7.4. Todos os serviços executados pelo contratado no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. Obrigações do Contratado:

8.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

8.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

8.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

8.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

8.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, quando for o caso, pertinente ao

pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

8.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

8.8. Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

8.9. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

8.10. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

8.11. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Obrigações da Contratante, viabilizando a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente CONTRATO DE PROGRAMA:

9.1. Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos referidos recursos financeiros que serão repassados ao consórcio por intermédio dos Contratos de Rateio.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

9.3. Exercerem a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, além de realizar rondas periódicas;

9.4. Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA;

9.5. Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

9.6. Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município os recursos a serem destinados, de modo que permitam a total consecução do presente Contrato de Programa;

9.7. Manter-se adimplente com os valores decorrentes de Contratos de Rateios necessários a execução do Contrato de Programa firmado com o consórcio;

9.8. Repassar ao CPGI, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades e da manutenção do quadro de empregados, estabelecidos nos respectivos Contratos de Rateio, indispensáveis à implementação e execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

9.9. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.10. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

9.11. Divulgar os meios de atendimentos para solicitação de manutenção de ponto de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10. O CONTRATADO deverá apresentar ao município, quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

10.1. Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês;

10.2. Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

10.3. Quantidade em estoque no Almoxarifado do Contratado de material novo a ser aplicado na data;

10.4. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CPGI ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

11.1. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CPGI, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Andradas, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Andradas, 02 de janeiro de 2020

Presidente do CPGI
Rodrigo Aparecido Lopes
Contratado

Franco

Prefeito de Bandeira do Sul
Edmilson Alves Franco
Contratante

Testemunhas:

Daniel Henrique Ferraz
CPF: 093.703.336-73

Tatiane Raposo Miranda
Tatiane Raposo Miranda
CPF: 087.358.706-56